



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº.456 DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir a área de terras que menciona, cujo pagamento será efetuado pela compensação com dívida do proprietário decorrente do IPTU e das outras providências.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir dos herdeiros de OLAVO BRAZ DO AMARAL, uma área de terra com medida superficial de 3 ha (três hectares) e 7600 m² (sete mil e seiscentos metros quadrados), localizada no Loteamento Padre Reus, nesta cidade, correspondente aos lotes de nº.s.87, 89,91,93,95,97,99 da Quadra J, e os lotes de nº.s.88,90,92,94,96,98 e 100 da Quadra L e todos os lotes das quadras K,L,M,N,O,P,Q e R.

PARÁGRAFO ÚNICO: Como pagamento da aquisição noticiada no / caput^a deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a compensação com Imposto Predial e Territorial Urbano devidos pelos proprietários.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 DE OUTUBRO DE 1991.


URBANO KNORST

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ

DIRIGENTE DE EQUIPE